

# **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**

## **TÍTULO I**

### **Características gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Natureza Jurídica e Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN-AP, criado pela lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui juntamente com o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e os demais Conselhos Regionais, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com a administração pública.

**Art. 2º** - O COREN-AP tem sede e foro na cidade de Macapá e possui jurisdição em todo o território do Estado do Amapá.

**Art. 3º** - Constituem finalidades do COREN-AP, observada a legislação em vigor e as diretrizes gerais do COFEN, a disciplina e a fiscalização do exercício profissional da enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

**Parágrafo Único** - No atendimento de suas finalidades, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares.

**Art. 4º** - O COREN-AP é subordinado ao COFEN nos limites da lei, entidade vértice da autarquia constituída pelo conjunto de Conselhos de Enfermagem.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Encargos da Subordinação Hierárquica**

**Art. 5º** - A subordinação hierárquica do COREN-AP ao COFEN efetiva-se por:

I – exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através:

- a) do imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões, Instruções e outros provimentos;
- b) da remessa, dentro do prazo fixado, das prestações de contas organizadas de acordo com as normas legais, para o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- c) da remessa mensal do balancete de receitas e despesas referentes ao mês anterior;
- d) da remessa de quotas de receitas pertencentes ao COFEN, observados os prazos respectivos;
- e) do pronto atendimento às solicitações de informações;
- f) do atendimento às diligências determinadas.

II – colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades da Autarquia.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Composição**

**Art. 6º** - O COREN-AP é composto por 7 Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, todos com nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 de Enfermeiros para 2/5 profissionais de Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único – o número de membros será sempre ímpar, observada a fixação realizada pelo COFEN em proporção ao número de inscritos.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral dos Conselhos Regionais, constituída pelos profissionais neles inscritos, é convocada por seus Presidentes, para as eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, por meio do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, segundo as normas estabelecidas em ato resolucional próprio.

Parágrafo único – a Eleição é regulada pelo Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

**Art. 8º** - O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem é o órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

TÍTULO II  
**Competência e Estrutura**  
CAPÍTULO I  
**Competência da Entidade**

**Art. 9º** - Compete ao COREN-AP:

I – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional na área de enfermagem no Estado do Amapá, observadas a legislação vigente e as diretrizes gerais do COFEN;

II – inscrever os profissionais de enfermagem, de acordo com a Lei e as normas editadas pelo COFEN;

III – deliberar sobre:

- a) inscrição definitiva de profissionais;
- b) inscrição de especialistas na área de enfermagem;
- c) inscrição de secundária;
- d) inscrição remida;
- e) registro de empresas.

IV – deliberar sobre o cancelamento de inscrição provisória e registro definitivo;

V – eleger os membros da Diretoria e o delegado eleitor e seu suplente à Assembléia dos Delegados Regionais;

VI – zelar pelo bom conceito da profissão de enfermagem e daqueles que a exercem legalmente;

VII – conhecer e decidir sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício profissional, os acórdãos, as resoluções, as decisões, instruções e outros provimentos do COFEN;

IX – manter atualizada e publicar a relação dos profissionais inscritos definitivos, provisórios e a das empresas registradas;

X – propor ao COFEN alterações na legislação de interesse da enfermagem, bem como medidas visando a melhoria do exercício profissional;

XI – fixar o valor das taxas e arrecadar os elementos da receita, encaminhando ao COFEN a parte deste na arrecadação;

XII – elaborar sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento e as respectivas alterações, e submetê-los à aprovação do COFEN;

- XIII – apresentar anualmente ao COFEN sua prestação de contas e o relatório de suas atividades até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIV – publicar anualmente o relatório sintético dos trabalhos realizados;
- XV – promover sensibilização quanto às normas éticas e da responsabilidade inerente ao exercício profissional, com vistas ao aprimoramento das ações de enfermagem;
- XVI – defender o livre exercício das profissões de enfermagem e a autonomia técnica da profissão de enfermagem;
- XVII – exercer as funções de órgão consultivo em assuntos de âmbito local, observadas as diretrizes do COFEN;
- XVIII – exercer fiscalização administrativa sobre as empresas que atuam na área de enfermagem, zelando pelo cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional, inclusive no que diz respeito à garantia de condições a esse exercício;
- XIX – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei ou pelo COFEN.

## CAPITULO II Estrutura Básica

**Art. 10** - O COREN-AP possui a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral;
- II – Plenário;
- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Tomada de Contas – CTC;
- V – Órgãos administrativos

## CAPÍTULO III Assembléia Geral

**Art. 11** – A Assembléia Geral é a congregação da comunidade de enfermagem que atua profissionalmente na área jurisdicionada pelo COREN-AP, a qual compete eleger os Conselheiros e Suplentes.

**Parágrafo Único** – A Assembléia geral é convocada pelo Presidente do COREN-AP, segundo as normas do código eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

## CAPÍTULO IV Plenário SEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 12** – O plenário é integrado pelos membros efetivos do COREN-AP – aos quais é atribuído o título de Conselheiros - é o órgão deliberativo da entidade, constituindo-se em Tribunal de Ética, para o julgamento das infrações ao Código de Ética de Enfermagem.

§ 1º O mandato dos membros do Plenário é honorífico e tem a duração de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º O Presidente do COREN-AP preside também o Plenário, cujos trabalhos são secretariados pelo Conselheiro Secretário.

§ 3º O Plenário é convocado para reuniões ordinárias a serem realizadas, pelo menos, mensalmente e extraordinárias, quando houver assunto que justifique sua convocação.

**Art. 13** - Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

- I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II - sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste, na decisão, a determinação de perda do cargo;
- III - faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;
- IV - renunciar ao mandato.

**Art. 14** - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes do COREN-AP.

**Parágrafo único.** A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral.

**Art. 15** - O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN-AP.

**Art. 16** - O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN-AP deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

**Art. 17** - O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante determinação do Presidente.

## SEÇÃO II Competência

**Art. 18** – Compete ao Plenário:

- I – elaborar o Projeto de regimento do COREN-AP e suas alterações, submetendo-o à aprovação do COFEN.
- II – eleger o Presidente do COREN-AP, os demais membros da diretoria e aos delegados eleitores, dar-lhes posse e convocar os suplentes.
- III - estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;
- IV – decidir a cerca das inscrições principais e secundárias, temporárias, remidas, de especialistas e das solicitações de registro de empresas, bem como sobre sua transferência e cancelamento;
- V – autorizar a criação de comissões especiais, câmaras técnicas, assessorias e ou grupos de trabalho;
- VI – examinar a proposta orçamentária e suas reformulações e, submetê-lo à aprovação do COFEN;
- VII – aprovar as aberturas de créditos adicionais, especiais ou suplementares, e submetê-los ao COFEN, para homologação;
- VIII – submeter à homologação do COFEN os projetos de operações imobiliárias referentes às mutações patrimoniais da entidade;
- IX – julgar os balancetes e as prestações de contas da Diretoria, após contemplar o parecer da Controladoria Interna quando ocorrer a extinção da CTC;
- X – deliberar, em nível regional, sobre assuntos de interesse do exercício profissional na área de enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exerçam legalmente;

- XI – julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao COFEN a aplicação de pena de cassação de direito ao exercício profissional;
- XII – deliberar sobre alterações à legislação de interesse da enfermagem e as medidas visando a melhoria do exercício profissional, a serem submetidos à aprovação do COFEN;
- XIII – propor os valores das taxas a serem cobrados pelo COREN e submeter à aprovação do COFEN;
- XIV - acompanhar o processo de arrecadação dos elementos da receita;
- XV – deliberar a cerca de projetos, de acordos, convênios e contratos de colaboração e assistência técnica e financeira, a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privados;
- XVI - apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do COREN-AP, e a respectiva substituição;
- XVII – aprovar os nomes das chefias dos setores do COREN-AP;
- XVIII – propor o quadro de pessoal, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações e autorizar as contratações de serviços técnicos especializados;
- XIX - autorizar a realização de obras, a aquisição de móveis, máquinas e equipamentos, sua alienação e a contratação de pessoal, submetendo à aprovação do COFEN as propostas de aquisição e alienação de imóveis;
- XX – aprovar o relatório anual da diretoria e encaminha-lo ao COFEN;
- XXI – declarar perda de mandato e a vacância respectiva;
- XXII – aprovar as atas de suas reuniões;
- XXIII – cumprir e fazer cumprir este regimento, suprir suas lacunas e omissões;
- XXIV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, nas Resoluções, Decisões e demais provimentos do COFEN.

### SEÇÃO III Reuniões

**Art. 19** – O plenário reúne-se ordinária e extraordinariamente, observando o quorum para deliberação, correspondente à maioria simples de seus membros efetivos.

§ 1º Entende-se por reunião ordinária aquela cuja realização é mensal, prevista no programa de trabalho do COREN-AP e o respectivo custo está incluído no orçamento do exercício.

**Art. 20** - A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

**Art. 21** - A reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do COREN-AP ou, excepcionalmente, em outro local.

**Art. 22** - A verificação do quorum precede a abertura dos trabalhos e sua insuficiência implica na transferência da reunião para outra hora ou dia.

**Art. 23** - O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 3º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas e/ou convidadas pela Presidência.

§ 4º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

§ 5º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

**Art. 24** - A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quorum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

**Art. 25** - A pauta da reunião do Plenário é dividida em 3 (três) partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – assuntos gerais;

**Art. 26** – O expediente compreende:

I – abertura e verificação do quorum

II – leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - comunicações do presidente;

IV – palavra aos membros e demais participantes da reunião;

**Art. 27** – A ordem do dia compreende:

I – apresentação das matérias previamente relacionadas;

II – leitura e discussão dos pareceres dos relatores;

III - leitura dos pareceres técnicos que instruem os processos quando determinada pelo Presidente ou solicitada por Conselheiro;

IV – votação dos relatórios das propostas apresentadas por escrito.

**Art. 28** - Em assuntos gerais são discutidas e votadas proposições, também apresentadas por escrito, pertinentes à matéria não incluída na Ordem do dia.

**Art. 29** – Ao presidente cabe estabelecer a duração de cada item, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo de uso da palavra para cada Conselheiro.

**Art. 30** – Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

**Art. 31** – A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição, tendo seu registro em ata.

**Art. 32** – Quando o suplente convocado regularmente para substituir membro efetivo é designado relator do processo cujo julgamento se inicia, terá assegurado a sua competência para participar da decisão final, ainda quando na reunião em que esta se realizar, estiver presente o Conselheiro substituído, hipótese em que este não participará do julgamento do processo.

**Parágrafo Único** – o processo em poder de suplente, cessada sua convocação, e não relatado, será imediatamente devolvido à secretaria do COREN-AP, para nova distribuição.

**Art. 33** – Encerrada a discussão proceder-se-á à votação.

**Art. 34** - Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, nenhum membro do Plenário poderá modificar seu voto.

§ 3º Proclamado o resultado da votação, não poderá ser feita nova apreciação do assunto, salvo se determinada pelo presidente ou requerida por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

**Art. 35** – O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

**Art. 36** - As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

**Parágrafo único.** As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário subsequente, sendo lavrada pelo Secretário e devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

#### SEÇÃO IV **Deliberações**

**Art. 37** – As deliberações do Plenário são formalizadas mediante:

I – Decisão, quando se tratar de processo ético e ou disciplinar;

II – Decisão, quando se trata de matéria de caráter normativo suplementar, de competência do COREN-AP;

III – Decisão, quando se tratar de exposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscrito e determinado o setor de interesse do COREN-AP ou de profissional da área de enfermagem.

Parágrafo único – a deliberação é lavrada:

- a) em instrumento incluso ao respectivo processo ético e ou disciplinar, no caso do inciso I do presente dispositivo, assinado pelo Presidente e pelo relator ou, vencido este, pelo Conselheiro designado pelo Presidente;
- b) em instrumento independente, assinado pelo Presidente e pelo Secretário, no caso do inciso II deste artigo;
- c) em instrumento incluso ao processo respectivo, assinado pelo Presidente e pelo Secretário, no caso do inciso III, também do presente artigo.

#### CAPÍTULO V

##### **Diretoria**

##### SEÇÃO I

##### Composição e Provimento

**Art. 38** – A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

**Art. 39** - A Diretoria é composta de:

I – Presidente;

II – Secretário

III – Tesoureiro

**Art. 40** – O Plenário elege, dentre seus conselheiros, aqueles que exercerão os cargos da Diretoria.

**Parágrafo Único** – O exercício dos cargos da Diretoria tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, admitida a reeleição.

**Art. 41** – A eleição e a posse dos membros da Diretoria obedecem às normas específicas do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

**Parágrafo único** – vagando cargo durante o seu exercício, o Plenário elegerá, em sua primeira reunião subsequente, aquele que irá ocupá-lo pelo tempo que restar aos demais integrantes da Diretoria.

**Art. 42** – Em caso de renúncia coletiva, os dirigentes renunciantes permanecerão no exercício dos cargos sob pena de responsabilidade, até a eleição e posse de seus substitutos, a serem efetivadas em reunião extraordinária, caso a reunião ordinária subsequente demande tempo excessivo para sua realização.

## SEÇÃO II Competência

**Art. 43** – À Diretoria compete:

I – administrar o COREN-AP segundo as normas e técnicas da gestão pública, obedecida a legislação em vigor, a especificidade e os objetivos da autarquia;

II – aprovar os nomes dos funcionários designados para o exercício de Função Gratificada e profissionais indicados para os cargos em Comissão;

III – dar posse aos aprovados em concurso público realizado pela entidade;

IV – racionalizar as ações dos dirigentes e dos servidores de modo a simplificar e agilizar, as atividades do órgão de execução administrativa da autarquia, em especial daquele destinado a realizar a fiscalização do exercício profissional;

V - Estabelecer programa anual de suas reuniões;

VI – elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, e os balancetes e processos de prestação de contas;

VII – dar pronto cumprimento às decisões e determinações do Plenário, mantendo-o ciente das medidas providenciadas para assegurar esse cumprimento;

VIII – colaborar com o Plenário no aprimoramento das normas de disciplina e fiscalização profissional;

IX – propor ao Plenário os valores das taxas e emolumentos relativos aos serviços do COREN-AP para o exercício subsequente;

X – submeter, fundamentalmente, à aprovação do Plenário, proposta para a instalação de Representações, comprovando a existência de recursos financeiros, no caso de extensão das atividades do COREN-AP;

XI – Deferir os pedidos de:

- a) Transferência de inscrição;
- b) Inscrição principal e secundária;
- c) Inscrição remida;
- d) Inscrição de especialista;
- e) Cancelamento de inscrição.

XII – Autorizar a emissão de certificado de registro de empresas e efetuar seu cancelamento;

XIII – Deferir, “*ad referendum*” do Plenário, os atos relacionados no inciso IV do artigo 18;

XIV – Submeter à aprovação do Plenário a criação de consultorias, assessorias e comissões, ainda que de natureza transitória, desde que impliquem em despesas ou ônus de qualquer natureza para o COREN;

XV – Manter permanente divulgação do Código de Ética de Enfermagem;

XVI – Organizar e manter atualizadas, publicando-as:

- a) Relação dos profissionais inscritos, franqueados, temporários, especialistas, remidos e cancelados;
- b) Relação das empresas registradas;

XVII – Organizar e manter atualizados cadastros de:

- a) Empresas e organizações que prestem serviços ou realizem atividades na área de enfermagem;
- b) Cursos de formação profissional;
- c) Entidades associativas de classe.

XVIII – Providenciar adequada e correta instrução dos processos a serem levados à deliberação do Plenário;

XIX – Elaborar anualmente o relatório de suas atividades;

XX – Manter intercâmbio de informações e colaboração com os Conselhos Regionais Profissionais de todas as áreas e estabelecer parcerias com as autoridades do setor, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas do COREN-AP, tudo fazendo para alcançar os objetivos da Autarquia e atingir suas finalidades institucionais.

**CAPITULO VI**  
**Atribuições dos Dirigentes**  
**SEÇÃO I**  
**Presidente**

**Art. 44** – Compete ao Presidente:

I – presidir e administrar o COREN-AP, representá-lo judicialmente e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, entidades privadas em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as resoluções, as decisões e os demais atos e providimentos do COFEN e do COREN-AP.

III – constituir assessorias, comissões especiais e grupos de trabalho, observado o disposto no artigo 43, inciso XIV;

IV – convocar a assembléia geral;

V – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do plenário e da diretoria, determinar as pautas respectivas, manter a ordem no recinto, concedendo, negando ou cassando a palavra, quando julgar necessário fazê-lo;

VI – instalar e presidir as solenidades, seminários, e outros eventos realizados pelo COREN-AP, podendo delegar esses encargos;

VII – dar posse:

- a) aos profissionais eleitos para o exercício do mandato de conselheiro;
- b) aos conselheiros eleitos para os cargos de diretoria;
- c) ao conselheiro eleito para exercer o mandato de delegado eleitor, quando a escolha não recair em sua pessoa;
- d) aos funcionários aprovados em concurso público para este órgão.

VIII - tomar compromisso dos suplentes eleitos para o COREN-AP;

- IX - convocar suplente para substituir conselheiro, na ocorrência de falta ou licença deste, ou de vacância de seu mandato e dar-lhes posse;
- X – assinar com o secretário as decisões de plenário e os provimentos da Diretoria;
- XI – executar o orçamento;
- XII – autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias;
- XIII – movimentar com o Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-AP, assinando cheques e demais documentos exigidos a este fim;
- XIV – assinar com o tesoureiro os balancetes e as prestações de contas;
- XV - Submeter ao Plenário, em nome da diretoria;
- a) Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária do COREN-AP, relativo ao ano seguinte, a ser encaminhada à aprovação do COFEN.
- b) As reformulações orçamentárias a serem igualmente levadas à aprovação do Conselho Federal.
- XVI - Submeter ao plenário as demais medidas e atos cuja aprovação dependa deste colegiado;
- XVII – designar os integrantes das assessorias administrativas, das comissões especiais e dos grupos de trabalho, contratar assessores técnicos e o pessoal com vínculo empregatício, dar posse, avaliar, quando do contrato de experiência e demiti-los, assinando atos e documentos respectivos com o Secretário;
- XVIII – delegar poderes aos membros do Plenário ou da Diretoria para o desempenho de atribuições na forma da Lei, indispensáveis à eficiência dos trabalhos afetos do COREN-AP.
- XIX - designar o chefe da unidade de fiscalização e de apoio e o dirigente responsável pelo órgão oficial de divulgação do COREN-AP;
- XX – determinar a realização de licitações e homologar os respectivos processos, observadas as exigências da legislação específica;
- XXI – receber doações, legados, subvenções e auxílios, em nome do COREN-AP;
- XXII – determinar medidas de ordem administrativa com vistas ao rápido andamento dos processos no Conselho;
- XXIII – autorizar a expedição de certidões;
- XXV – autorizar férias, conceder licenças, elogiar e aplicar penalidades aos servidores;
- XXVI – proferir voto de qualidade nas reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XXVII – apresentar ao Plenário do COREN-AP, no primeiro mês de cada ano, com vistas ao COFEN, relatório das atividades e a prestação de contas relativa ao exercício precedente;
- XXVIII – decidir *ad referendum* do Plenário, ou da Diretoria, os casos que por sua urgência exijam a adoção de providencia;
- XXIX - designar Conselheiro ou Assessor para emitir parecer sobre matérias de interesse do COFEN, dos Conselhos Regionais de Enfermagem e da classe de Enfermagem;
- XXX - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria.
- XXXI - manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XXXII - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;
- XXXIII - publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial do Estado, na forma da Lei;
- XXXIV - exercer outras atribuições de sua competência, determinadas pela legislação em vigor e pelo presente regimento;
- XXXV – cumprir e fazer cumprir este regimento.

## SEÇÃO II Secretário

**Art. 45** – Ao secretário compete:

- I – coordenar as atividades dos órgãos administrativos;
- II – substituir o Presidente, na eventualidade de ausência ocasionada por licença, falta ou impedimento;
- III – assinar com o presidente as decisões e outras deliberações do Plenário, exceto a referida na *alínea “a”*, do parágrafo único, do artigo 37;
- IV - organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- V - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
  - a) registrar presença dos membros;
  - b) controlar o horário de início e término;
  - c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
  - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumindo-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
  - e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- V - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site;
- VI – elaborar anualmente o relatório da Diretoria;
- VII – auxiliar o Presidente nas atribuições deste referente ao Plenário e à diretoria;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente regimento.

## SEÇÃO III Tesoureiro

**Art. 46** – compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-AP;
- II - movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do COREN-AP, assinando cheques e demais documentos exigidos a este fim;
- II – manter o Plenário e a diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do COREN-AP, apresentando-lhes nas respectivas reuniões relatórios esclarecedores sobre a matéria;
- III - acompanhar a execução do orçamento do COREN-AP;
- IV – assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- V – manter sob sua responsabilidade direta:
  - a) o controle de patrimônio da entidade;
  - b) a execução da arrecadação de sua receita;
- VI - substituir o Presidente na ausência concomitante do Secretário;
- VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente regimento.

## SEÇÃO IV

### **Reuniões da Diretoria**

**Art. 47** – A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente, mediante agenda e pauta prévias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando a importância e urgência do evento assim o exigir.

§ 2º - O quorum para as decisões corresponde à maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º - Após cada reunião será lavrada ata respectiva, pelo Secretário, devidamente assinada por todos os presentes.

### **CAPÍTULO V**

#### **Comissão de Tomada de Contas**

**Art. 48** - A CTC é o órgão do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, destinado à verificação da regularidade das contas do COREN-AP, manifestando-se através de pareceres que submete à aprovação do colegiado.

Parágrafo Único: a Comissão de Tomadas de Contas será extinta ao final deste mandato, em 2014, de acordo com os preceitos do Art. 34 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 49** – A CTC é integrada por 3 (três) Conselheiros e ou suplentes, sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para exercerem suas funções durante 36 (trinta e seis) meses, admitida reeleição, cabendo-lhes a escolha de seu coordenador.

§ 1º - É vedado integrar a CTC, ex-membro da Diretoria, cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou que tenham sido aprovadas com ressalvas.

§ 2º - Juntamente com os membros da Comissão de Tomada de Contas serão eleitos 2 (dois) suplentes que o substituirão, indistintamente, nos casos de licença, falta, impedimento ou vacância.

**Art. 50** – Compete à CTC:

I – Opinar, mediante parecer escrito, sobre os balancetes e processos de tomada de contas, fazendo referências ao resultado das seguintes verificações:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade do processamento e da documentação comprobatória do recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixa de bens patrimoniais;
- d) regularidade da documentação comprobatória das despesas pagas;

II – Pronunciar-se mediante parecer escrito, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, devolvendo-a ao Plenário até 15 (quinze) dias antes da reunião Ordinária de outubro de cada ano;

III – fiscalizar, periodicamente, os serviços de tesouraria e contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira.

**Parágrafo Único** – poderá a CTC solicitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessário ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

**Art. 51** – Os trabalhos das reuniões da CTC constam de ata por seus membros lavrada, aprovada e assinada.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

### **Da Controladoria-Geral do COREN-AP**

**Art. 52.** A Controladoria-Geral do COREN-AP constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do COREN-AP, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, na forma e atribuições definidas em Decisão do COREN-AP.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Controle Interno terá, em sua composição, um conselheiro regional, indicado pelo Plenário do COREN-AP.

**Art. 53.** A prestação de contas do Conselhos Regionais de Enfermagem referida no artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do COREN-AP.

## **CAPITULO VI**

### **Unidade de Fiscalização**

**Art. 54 -** Unidade de Fiscalização:

A Unidade de Fiscalização é órgão através do qual o COREN-AP realizara os procedimentos de acordo com o manual de fiscalização emitido pelo COFEN.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

#### **Estrutura**

**Art. 55 –** O COREN AP contará com órgãos do apoio as suas atividades, sendo criados conforme a necessidade e complexidade, cujas atribuições e competências serão definidas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Gestão Financeira**

**Art. 56 -** A receita do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá será constituída de:

- I - três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II - três quartos das multas aplicadas pelos COREN-AP;
- IV - três quartos de outras receitas dos COREN-AP;
- V - doações e legados;
- VI – subvenções;
- VII - rendas eventuais

## **CAPÍTULO IIX**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Gestão Patrimonial**

**Art. 57 -** As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

**Art. 59** - A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

**Art. 60** - A alienação de bens de propriedade dos COREN-AP, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do COFEN.

CAPÍTULO IX  
SEÇÃO I  
**Da Gestão de Pessoal**

**Art. 61** - Os empregado do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para atender a necessidades transitórias ou emergenciais, e ainda na falta de pessoal ou de tempo hábil para a realização de certame público, o COREN-AP obedecerá aos ditames do artigo 37, IX da Constituição Federal e as normativas da lei nº8. 745/1993.

§ 2º - A contratação de pessoal em conformidade com o parágrafo anterior se dará pelo tempo necessário a realização do concurso público.

CAPÍTULO X  
SEÇÃO I  
**Disposições Finais**

**Art. 62** – Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira o COREN-AP pagará aos membros efetivos e suplentes do Plenário, auxílio-representação, gratificação por presença em reunião ordinária e extraordinária (“jeton”).

**Art. 63** – As despesas com pessoal não poderão ultrapassar de 45% (quarenta e cinco por cento) da receita líquida do COREN-AP.

**Art. 64** – Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – O Presidente poderá, “*ad referendum*” do Plenário, resolver sobre as omissões referidas neste artigo, quando a importância e a urgência do assunto assim o determinarem.

**Art. 65** – Este regimento poderá ser alterado quando proposta a alteração por 2/3 (dois terços) dos conselheiros e aceita pela maioria absoluta dos membros do Plenário, que encaminhará o novo texto à análise e homologação do COFEN, acompanhada da Ata da reunião que deliberou pela alteração.

**Art. 66** – Na ausência do presidente ou do secretário, o conselho será presidido por conselheiro designado pelo presidente em ato formal.

**Art. 67** – O presente regimento entrará em vigor na data em que for Homologado Pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Dr. Aureliano Coelho Pires  
Presidente do COREN-AP  
Registro: 136137

Dr. Waldenira Santos Fonseca  
Secretaria do COREN-AP  
Registro: 75953